

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Diretoria de Vigilância Sanitária

Gerência de Serviços de Saúde

Nota Técnica N.º 56/2020 - SES/SVS/DIVISA/GESES

Brasília-DF, 23 de setembro de 2020.

MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) EM EVENTOS

Conforme as informações atualmente disponíveis, a via de transmissão pessoa a pessoa do novo coronavírus (SARS-CoV-2) ocorre por meio de gotículas respiratórias (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) e também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas.

As medidas de prevenção e controle devem ser implementadas antes da chegada do cliente ou do funcionário ao estabelecimento, na chegada, na circulação e durante todo o tempo em que este esteja no recinto. É importante ressaltar que todas as medidas são baseadas no conhecimento atual de infecção pelo SARS-CoV-2 e podem ser alteradas caso novas informações sobre o vírus sejam disponibilizadas.

ACESSO AO ESTABELECIMENTO:

1. Estabelecer ampla divulgação, com informações claras, concisas e precisas sobre as medidas obrigatórias de proteção e os perigos inerentes do contágio pelo novo coronavírus.
2. Sinalizar na entrada do estabelecimento alertas com instruções para as pessoas, quanto à conduta correta em caso de existência de sintomas respiratórios ou febre.
3. Proibir a entrada e a circulação de pessoas sem o uso de máscaras, garantindo que estas sejam utilizadas da forma correta, cobrindo totalmente a boca e o nariz e estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.
4. Utilizar equipamento digital que permita a aferição da temperatura dos indivíduos sem contato físico. O equipamento deve ser higienizado com frequência, usando produtos adequados ao combate ao coronavírus. Funcionários e clientes que apresentem temperaturas acima de 37,8°C devem ser impedidos de entrar no estabelecimento e orientados a procurar os serviços de saúde.
5. Restringir o acesso de forma a manter a distância mínima de 2 metros entre os indivíduos.
6. Garantir o distanciamento social de 2 metros entre as pessoas na espera do atendimento, dimensionando o número máximo de pessoas no ambiente.
7. Optar pelo acesso ao interior do estabelecimento sem utilização de catracas. Caso a estrutura não permita, disponibilizar álcool em gel ao lado das catracas de acesso e utilizar sistema para conferir o ingresso que dispense o uso das mãos.
8. Garantir que, no local do evento, haja ampla divulgação, sobre as medidas de limpeza, higienização e segurança adotadas para a realização do evento, incluindo citação do número do CPF e NOME COMPLETO ou CNPJ e RAZÃO SOCIAL dos responsáveis pelo evento.

ESTRUTURA FÍSICA:

1. Propiciar boa ventilação e circulação de ar. Manter os sistemas de climatização central em operação desde que a renovação de ar esteja aberta com a máxima capacidade. Nos locais sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo split, manter portas e janelas abertas.
2. Garantir o cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos sistemas de climatização em lugares que estejam instalados (recepção, sala de avaliação física e similares),

especialmente no que tange à manutenção dos filtros higienizados.

3. Sinalizar, em todo o estabelecimento, alertas quanto aos cuidados com a frequência da higienização de mãos e de objetos pessoais.
4. Afixar em local visível e de fácil acesso, placa com informações quanto à capacidade total do espaço, metragem quadrada e quantidade máxima de frequentadores permitidas.
5. A capacidade de pessoas no local deve atender ao necessário para garantir-se o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, incluindo as áreas de circulação, inclusive no set, camarins e afins.
6. Providenciar anteparo de proteção entre funcionários e clientes nos balcões, caixas e similares.
7. Disponibilizar lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual para uso dos clientes em locais considerados estratégicos para a prevenção do contágio.
8. Disponibilizar dispensador de preparação alcoólica (gel ou solução a 70%) para higienização de mãos, em pontos estratégicos para a prevenção do contágio (máquinas de cartão de crédito, maçanetas, catraca, entre outros).
9. Restrição do número de participantes, limitado a ocupação máxima de 1 pessoa a cada 4 metros quadrados, da área total para a atividade, na circulação e demais dependências, inclusive no set, camarins e afins.

DA ATIVIDADE:

1. Permitir o acesso dos indivíduos nas atividades de forma gradativa. Até 100 pessoas a partir de 06 de outubro, 300 pessoas a partir de 27 de outubro, 500 pessoas a partir de 17 de novembro, 1000 a partir de 08 de dezembro do ano corrente. As atividades para um público acima de 1000 pessoas, será permitido a partir de 05 de janeiro de 2021.
2. Garantir a distância mínima entre os participantes e grupos de participantes, limitados a 6 pessoas.
3. Promover a organização das filas na entrada e na saída, de forma a respeitar o limite mínimo de distanciamento.
4. Garantir que, para cada 50 indivíduos presentes no evento, haja, no mínimo, 1 profissional capacitado e qualificado para instruir, fiscalizar e fazer cumprir as medidas para prevenção da transmissão do novo coronavírus.
5. Dispor das mesas a uma distância de 2 metros uma das outras, a contar das cadeiras que servem cada mesa, garantindo que permaneça uma pessoa a cada 4 metros quadrados.
6. Organizar os fluxos de circulação de pessoas nos corredores e nas entradas e saídas das salas de forma ordenada assegurando o distanciamento mínimo entre os clientes.
7. Vendas de ingressos exclusivamente on-line.
8. Proibir o uso de secadores de mãos para banheiros.
9. Os materiais digitais e, quando houver entregas individuais de kits promocionais (inclusive materiais gráficos) e brindes, estes devem estar devidamente embalados e higienizados.

DA ATIVIDADE EM ESTACIONAMENTOS E DRIVE-IN:

1. Manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre cada veículo estacionado.
2. As pessoas devem permanecer dentro de seus veículos ou ao seu lado, em vaga reservada, que deve possuir, no mínimo, 20 metros quadrados, garantindo o distanciamento social, em espaço fisicamente cercado, intercalando pessoas e veículos.

LIMPEZA E DESINFECÇÃO:

1. Elaborar e implantar procedimento específico para evitar o contágio por SARS-CoV-2, que intensifique a realização de limpeza e desinfecção de superfícies, considerando os locais com maior circulação de pessoas, salas e sanitários. Identificando o número do CPF e Nome Completo ou CNPJ e Razão Social dos responsáveis pelo evento.
2. Elaborar e implantar protocolo específico para evitar o contágio por SARS-CoV-2, que intensifiquem a realização da limpeza e desinfecção de objetos tocados com frequência, considerando a especificidade da atividade (botões de elevadores, máquinas de cartão de crédito, cancelas das garagens, caixas, balcões de atendimento, maçanetas, torneiras, entre outros), garantido a realização da higienização.
3. Os profissionais responsáveis pela limpeza e desinfecção devem receber treinamento sobre as técnicas, protocolos, fatores de risco, forma de contágio do COVID-19, evitando a contaminação do profissional.
4. Durante a limpeza do ambiente, nunca usar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis.
5. Eliminar ou restringir o compartilhamento de objetos nas dependências do estabelecimento.
6. Higienizar os móveis, equipamentos e objetos antes e após os eventos com solução de hipoclorito a 1,0%, solução alcoólica a 70% (gel ou solução) ou produto com a mesma finalidade autorizado pela ANVISA.

PROFISSIONAIS:

1. Capacitar todos os colaboradores para orientar os clientes sobre as medidas de prevenção do COVID-19.
2. Proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com comorbidades consideradas essas conforme descrito no Plano de Contingencia da Secretaria de Estado de Saúde através do sítio: <http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/02/Plano-de-Continge%CC%82ncia-V.6..pdf>;
3. O empregado, colaborador, terceirizado e prestador de serviço, que apresentar sintomas da COVID-19, deverá ser orientado a permanecer em isolamento domiciliar, pelo período de quatorze dias, exceto se apresentar resultado de exame laboratorial que comprove ausência de infecção pelo novo coronavírus.
4. Monitorar a saúde dos funcionários, registrando a aferição da temperatura dos empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço ao longo do expediente, incluída a chegada e a saída. Pessoas que apresentem temperatura igual ou superior a 37,8°C devem ser orientados a procurar os serviços de saúde;
5. Intensificar medidas que garantam frequente higienização das mãos de todos os profissionais com água e sabonete líquido e preparação alcoólica a 70%, disponibilizando fácil acesso à lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual.

REFERÊNCIAS:

1. NOTA TÉCNICA Nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA
2. NOTA TÉCNICA Nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA
3. NOTA TÉCNICA Nº 30/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA
4. DECRETO nº 40.648, de 23 de abril de 2020
5. DECRETO nº 40.939, de 02 de julho de 2020
6. DECRETO nº 41.214, de 21 de setembro de 2020

7. NR 6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI MTE



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE ANTUNES MADEIRA - Matr.1401636-2, Gerente de Serviços de Saúde**, em 29/09/2020, às 19:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **47659409** código CRC= **72F22915**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Bancário Norte (SBN) Quadra 02, Bloco "P", Lote 04, Loja 01 - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF